



Município de Leiria Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es) /
Administradores**

N/ ref.º: NIPG 3226 /2016- PAQ 417/2016

Ofício n.º: 21181/2016

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Convite n.º 03/2016/DIAP – Contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho, na modalidade de prestação de serviços contínua.

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

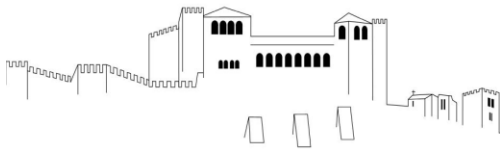
O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro 1/2014 – Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do procedimento através da plataforma eletrónica referida o número anterior

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, por lote, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Prazo de programação e agendamento de trabalhos, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 6.ª da II parte – Clausulas Técnicas.

- d) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) Documentos que contenham os **esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente;

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos na alínea d) no número 1 deste ponto;

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora mencionadas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante constitui também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo menor para a entrega da programação e agendamento dos trabalhos conforme disposto nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 6ª da II parte – Clausulas Técnicas)
 - Lote 1 programação até ao dia 15 do mês anterior;
 - Lote 2 programação e cronograma de atividades, 15 dias úteis.
3. Caso o empate subsista, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.
 - 3.1. Em caso de submissão de documentos em momentos distintos, considerar-se-á, para definição da data de entrada, as referentes à última submissão.

XI - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base.

XII – NEGOCIAÇÃO

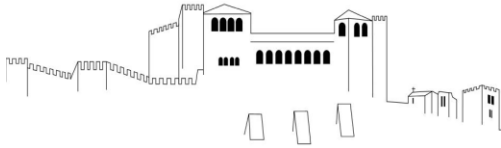
Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes documentos:



Município de Leiria Câmara Municipal

f) Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste ponto.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

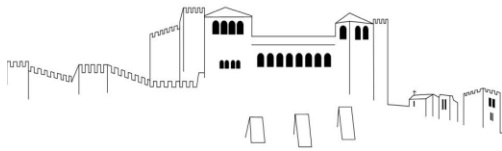
XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

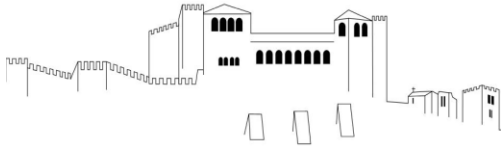
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestor do Processo: Manuela Franco/Isabel Sampaio
2016/04/22/SP/MF



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lotes (ficheiros em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

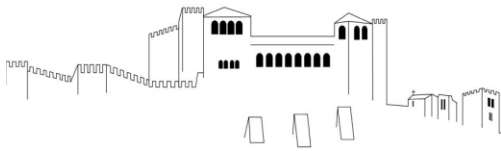
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Município de Leiria Câmara Municipal

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

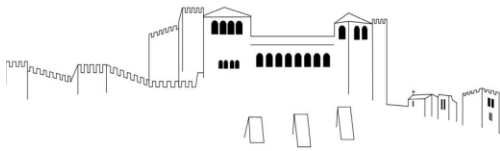
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

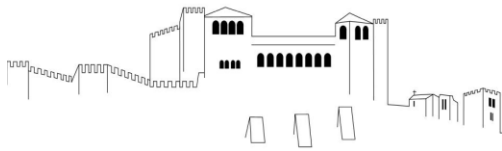
(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

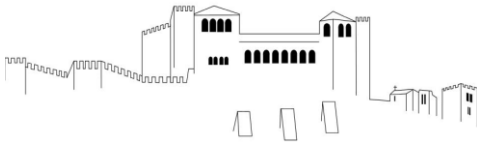
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[ficheiros em excel]



Município de Leiria Câmara Municipal

CONVITE N.º 03/2016/DIAP

Serviços de segurança e saúde no trabalho

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho, na modalidade de prestação de serviços contínua**, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2014 – CIM RL.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€97.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho: **€67.750,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho: **€29.250,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - O valor a pagar não estará sujeito à redução remuneratória, nos termos dos termos da alínea b), do n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), por se tratar de um contrato a celebrar ao abrigo de um acordo quadro.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

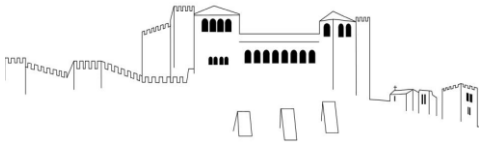
2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o caderno de encargos do Acordo Quadro n.º 1/2014 – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL);
- d) o presente Caderno de Encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no Caderno de Encargo do Acordo Quadro ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

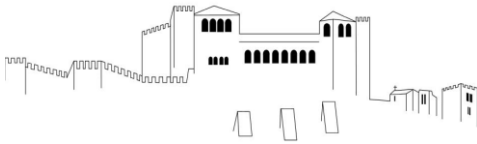
- a) Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos do Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Produzir e enviar os relatórios previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - j) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- 2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

 2

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de



Município de Leiria Câmara Municipal

informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados **mensalmente**, de acordo com a cláusula 4.ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos e da seguinte forma:

a) No que respeita ao **Lote 1 – Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:**

- Pelos serviços de ST – deve ser faturado o valor mensal correspondente ao número de trabalhadores em funções no mês a que diz respeito a fatura;
- Pelos exames complementares e consultas adicionais – deve ser faturado o valor dos exames e consultas efetivamente prestados no mês a que diz respeito a fatura.

b) No que respeita ao **Lote 2 – Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho:**

- Deve ser faturado o valor correspondente às instalações que se encontrarem sobre gestão do município no mês a que diz respeito a fatura.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

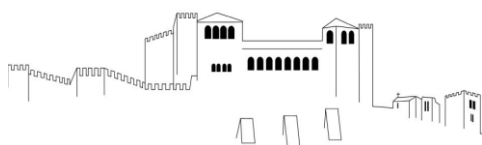
3 - As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO).

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento (PFO).

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



Município de Leiria Câmara Municipal

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços, de acordo com o previsto no acordo quadro e demais obrigações do presente caderno de encargos, o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento da apresentação dos relatórios [Cláusula 4.ª da parte II do Caderno de Encargos – Relatório de Faturação] - €100,00 por cada relatório em falta e dia de atraso;
- b) Incumprimento dos níveis de serviços [Parte II do Caderno de Encargos, Anexos A e B] - €100,00 por cada incumprimento;
- c) Incumprimento da apresentação dos programas de trabalhos previstos nas cláusulas técnicas [Cláusula 6.ª da parte II do Caderno de Encargos – Programa de Trabalhos] - €50,00 por cada dia de atraso;
- d) Incumprimento de outros prazos fixados [Parte II do Caderno de Encargos, Anexos A e B] - €100,00 por cada dia em atraso;
- e) Incumprimento de qualquer outra obrigação - €500,00 por incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Força maior

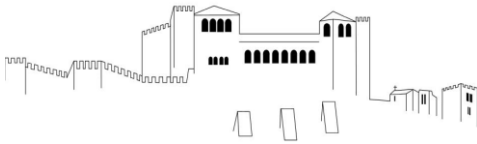
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



Município de Leiria Câmara Municipal

- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

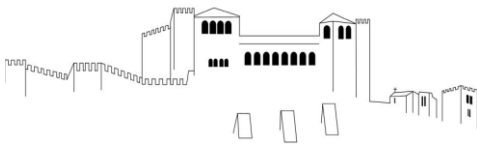
Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

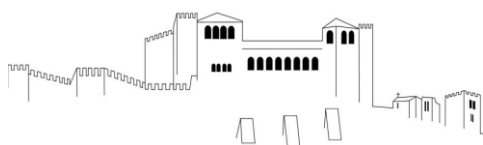
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação do serviço

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as condições definidas no caderno de encargos do acordo quadro, no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.

2 - A entidade prestadora de serviços deverá prestar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do plano selecionado, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª | Listagem de quantidades e dos serviços a prestar

1 - São anexos ao presente Caderno de Encargos os seguintes documentos:

a) Lote 1 – Serviços de Saúde no Trabalho

Anexo A: Descrição dos serviços

Anexos C e D: Perfil de necessidades

b) Lote 2 – Segurança no Trabalho

Anexo B: Descrição dos serviços

Anexo E: Perfil de necessidades

2 - Os Perfis de necessidades indicados nos anexos C, D e E são meramente indicativos. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

3 - A lista de edifícios apresentada no anexo E poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas situações, quer com a saída de outras.

Cláusula 3.ª | Níveis de Serviço

1 - Os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato que deverá ser comunicada por escrito ao adjudicante no prazo de 5 dias úteis após a celebração do contrato, bem como da pessoa que o substitua na sua ausência;

b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista na cláusula 5.ª da parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;

c) Demais níveis de serviço identificados no Anexos A e B.

2 - A prestação dos serviços enquadrados no **Lote 1- Serviços de Saúde no Trabalho**, será realizada:

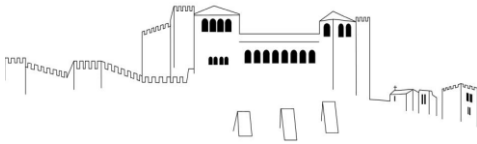
a) Em instalações do Município, situadas nas instalações dos bombeiros municipais de Leiria, equipadas com os meios necessários à realização dos respetivos atos médicos;

b) Em unidades móveis de saúde dos concorrentes, no caso de situações excecionais em que se justifique a deslocação de uma unidade móvel a um estabelecimento do Município, designadamente, no caso de haver no mínimo 10 trabalhadores desse estabelecimento a ter que realizar exames médicos.

3 - A prestação de serviços referente ao **Lote 2 - Segurança no Trabalho** será efetuada nos locais identificados no Anexo E.

Cláusula 4.ª | Relatório de Faturação

1 - É obrigação da entidade fornecedora remeter ao adjudicante um relatório mensal de faturação em papel e, via correio eletrónico, em ficheiro com formato excel de faturação.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, deverá conter os seguintes dados:

2.1 - Relativamente ao relatório de faturação do **Lote 1**:

- a) Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos pelo Serviço de Saúde no Trabalho no período de faturação;
- b) Listagem dos exames complementares laboratoriais, de diagnóstico, radiológicos e consultas adicionais realizados, por trabalhador, com indicação do dia de realização;

2.2 - Relativamente ao relatório de faturação do **Lote 2**:

- a) Listagem das instalações abrangidas pelo Serviço de Segurança no Trabalho no período de faturação.

Cláusula 5.ª | Emissão de Relatórios de Gestão

1 - O prestador de serviços deverá apresentar ao adjudicante, um relatório semestral de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito.

2 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.

3 - Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | Programação e Agendamento de Trabalhos

1 - Lote 1:

1.1 A programação do Serviço de Saúde no Trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o adjudicante, até ao dia 15 do mês anterior a programação de trabalhos e agendamento de exames de saúde para o mês seguinte, devendo cumprir-se a realização de todos os exames médicos previstos nos respetivos prazos legais.

1.2 A entidade adquirente remeterá aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços constantes do lote 1, listagem identificativa dos trabalhadores abrangidos pelos serviços de saúde no trabalho, com a indicação da data de realização do último exame médico, para que a entidade prestadora de serviços possa elaborar a programação prevista no ponto anterior.

1.3 A programação prevista no ponto 1.1 deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pela entidade adquirente.

1.4 A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 dias úteis.

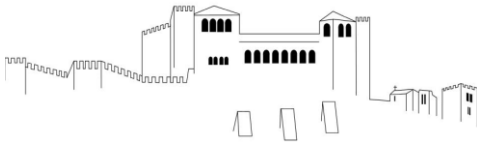
1.5 Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde ocorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde), de forma a não comprometer a realização dos mesmos a trabalhadores que tenham horários desfasados.

1.6 Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisado à entidade adquirente no mínimo com 2 dias de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.

2 - Lote 2:

2.1 Aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços constantes do lote 2 (serviço de segurança no trabalho) a entidade prestadora de serviços dispõe de um prazo de 15 dias úteis para elaborar um programa de trabalhos e um cronograma de atividades, devendo os mesmos ser elaborados de acordo com os serviços previsto no anexo B.

2.2 O agendamento de visitas de auditoria no âmbito da segurança no trabalho, deverá ser comunicado à entidade adquirente com o prazo mínimo de 7 dias úteis.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 7.^a | Identificação dos Profissionais

1 - Lote 1:

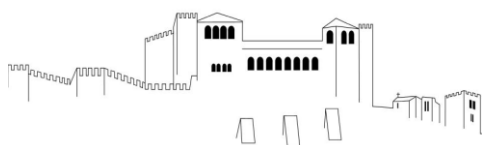
1.1 Aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços constantes do lote 1, o prestador de serviços dispõe de um prazo de 5 dias úteis para remeter à entidade adquirente a identificação dos profissionais de saúde (médico/s e enfermeiros) que vão realizar os exames médicos e exames auxiliares de saúde.

1.2 No caso de alteração ou aditamento à identificação dos profissionais de saúde feita no ponto anterior, deverá ser remetida à entidade adquirente a identificação dos novos profissionais de saúde antes do início de funções dos mesmos no âmbito do presente contrato.

2 - Lote 2:

2.1 Aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços constantes do lote 2, o prestador de serviços dispõe do prazo de 5 dias úteis para remeter a identificação dos profissionais que vão realizar as actividades previstas no Anexo B.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANEXO A - Descrição dos Serviços - Lote 1 (Serviços de Saúde no Trabalho)

A prestação de serviços que integra este lote corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde, estipulados no quadro legal da Segurança e Saúde no Trabalho, designadamente no artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada, e restante legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

1.1 Exames de Saúde

Tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades:

1.1.1 Exames de admissão

Antes do início do exercício de funções públicas, ou quando a urgência da admissão o justifique, nos 15 dias subsequentes, para verificar a aptidão do trabalhador para o exercício da atividade. Estes exames são realizados no gabinete médico do adjudicante sito nas instalações dos bombeiros municipais de Leiria.

1.1.2 Exames periódicos

Para o trabalhador com idade inferior a 18 e superior aos 50 anos, anualmente, para os restantes trabalhadores de dois em dois anos, para acompanhamento e monitorização da saúde dos trabalhadores. Estes são realizados no gabinete médico do adjudicante sito nas instalações dos bombeiros municipais de Leiria.

1.1.3 Exames ocasionais

Sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, por solicitação casuística da entidade adjudicante ou do médico de trabalho e ainda, nas situações de ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente de trabalho

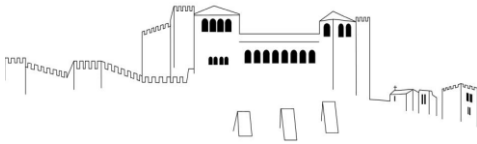
1.2 Perfil A – Exames de Saúde

Os exames de saúde previstos em 1.1 contemplam o “Perfil A” e deverão incluir o seguinte:

- Dados individuais e administrativos de cada trabalhador: idade, data de admissão na entidade, categoria profissional, entre outros;
- Exame Objetivo: verificação de aspectos gerais, peso, altura, valores tencionais de pulso, auscultação cardíaca e pulmonar, perímetro torácico e abdominal;
- Anamnese: historial pessoal, familiar e profissional e outros dados relevantes;
- Hábitos e estilo de vida;
- Estado vacinal;
- Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a factores de risco;
- Análise comparada dos dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e a avaliação dos factores de risco a que está exposto;

1.3 Exames complementares de diagnóstico

1.3.1 Os exames de saúde de admissão e periódicos compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico. Estes exames (à exceção dos exames laboratoriais e radiológicos) deverão ser realizados no



Município de Leiria Câmara Municipal

gabinete médico do adjudicante, sito nas instalações dos bombeiros municipais de Leiria, e deverão ter lugar no mesmo dia em que se realizam os exames de saúde (imediatamente antes).

O tipo de exames a realizar são:

1.3.1.1 Rastreio oftalmológico

O rastreio oftalmológico deverá ser efectuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de actividade realizada e sempre que os trabalhadores apresentem perturbações visuais, nos termos do disposto do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 349/93, de 1 de outubro.

1.3.1.2 Espirometria

A espirometria deverá ser efectuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de actividade realizada.

1.3.1.3 Eletrocardiograma

O electrocardiograma deverá ser efectuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de actividade realizada.

1.3.1.4 Audiograma

O audiograma deverá ser efectuado a todos os trabalhadores independentemente do tipo de actividade realizada, devendo a periodicidade ser realizada em função do nível de exposição ao ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro :

- Se exposto acima do valor de ação superior 85 db – audiometrias anuais;
- Se exposto acima do valor de ação inferior 80 db – audiometrias de 2 em 2 anos.

1.3.1.5 Dinamometria

A dinamometria é um exame de avaliação muscular que deverá ser efectuado a todos os trabalhadores sujeitos a esforços físicos (indicados pelo médico do trabalho), aquando da realização de exames de admissão e exames periódicos.

2

1.3.2 Realização de exames radiológicos

Prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho - Realização de exames auxiliares de diagnóstico – exames radiológicos (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática radiológica).

Os exames radiológicos apenas se realizam mediante indicação do adjudicante, aquando da prescrição do Médico do Trabalho, quando devidamente fundamentada e justificada, em conformidade com o DL 180/2002, de 8 de Agosto.

1.3.2.1 Os exames radiológicos passíveis de realizar são:

1.3.2.1.1 RxTórax PA

1.3.2.1.2 Rx dos seios perinasais 3 planos

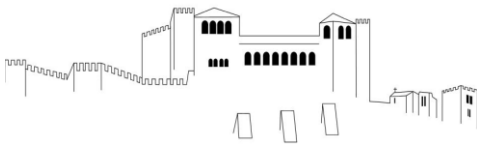
1.3.2.1.3 Ecografia Mamária

1.3.2.2 Quando, no decurso da realização dos exames radiológicos previstos em 1.3.2.1 surja a evidência de situações não conformes, que possam pôr em risco a saúde do trabalhador, ou a saúde de terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato ao médico do trabalho, que deverá agir em conformidade.

1.3.2.3 O prestador de serviços de Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames radiológicos.

1.3.2.4 Os resultados dos exames complementares de diagnóstico- exames radiológicos, serão remetidos em sobrescrito fechado, para a entidade que presta os serviços de medicina no trabalho.

1.3.2.5 Os exames identificados no ponto 1.3.2.1 serão solicitados e realizados mediante requisição emitida pelo Médico do Trabalho, da entidade que presta os serviços de medicina no trabalho e mediante autorização do adjudicante.



Município de Leiria Câmara Municipal

1.3.3 Realização de exames laboratoriais

1.3.3.1 Prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho - Realização de exames complementares de diagnóstico – exames laboratoriais (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática laboratorial). As recolhas de sangue e urina inerentes aos exames laboratoriais, devem ser realizadas em instalações que se situem em Leiria, caso contrário deverão realizar-se no gabinete médico do adjudicante ou em unidade móvel da entidade prestadora de serviços.

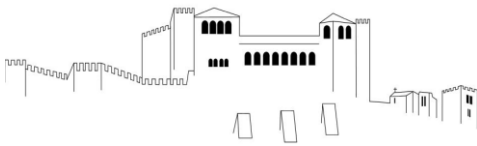
1.3.3.2 São consideradas as seguintes Análises Laboratoriais:

- 1.3.3.2.1 **Determinação do grupo sanguíneo e RH:** análise realizada apenas aquando da realização de exames de admissão
- 1.3.3.2.2 **Urina tipo II:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.3 **Hemograma:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.4 **Hemograma c/ plaquetas:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.5 **Colesterol total:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.6 **Glicose doseamento (diabetes):** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.7 **Ureia:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.8 **Ácido Úrico:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.9 **TGO e TGP:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.10 **Gama GT:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.11 **VS – velocidade de sedimentação:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.12 **Creatinina:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.13 **Triglicéridios:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.14 **PSA total:** análise realizada a trabalhadores do sexo masculino com idade superior ou igual a 45 anos aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.15 **Colesterol HDL:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos
- 1.3.3.2.16 **Ag. HBs:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.17 **Ac. HBs:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.18 **SGOT/SGTO (Transaminases):** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.19 **Bilirrubinas:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.20 **Fotastase alcalina:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada
- 1.3.3.2.21 **IgG:** análise realizada quando solicitada pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada

1.3.3.3 Sem prejuízo de posterior indicação médica, a análise prevista em 1.3.3.2.1 apenas é realizada aquando dos exames de admissão, as análises previstas em 1.3.3.2.2, 1.3.3.2.3, 1.3.3.2.4, 1.3.3.2.5, 1.3.3.2.6, 1.3.3.2.7, 1.3.3.2.8, 1.3.3.2.9, 1.3.3.2.10, 1.3.3.2.11, 1.3.3.2.12, 1.3.3.2.13, 1.3.3.2.14 e 1.3.3.2.15 são realizadas aquando dos exames de admissão e exames periódicos e as análises previstas em 1.3.3.2.16, 1.3.3.2.17, 1.3.3.2.18, 1.3.3.2.19, 1.3.3.2.20 e 1.3.3.2.21 apenas serão realizadas quando solicitadas pelo adjudicante, mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada.

1.3.3.4 Quando no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico surja a evidência de situações não conformes, que possam por em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

1.3.3.5 O prestador de serviços de Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1.3.3.6 As análises laboratoriais identificadas no ponto 1.3.3.2 serão solicitadas e realizadas mediante requisição emitida pelo Médico do Trabalho da entidade que presta os serviços de medicina no trabalho.
- 1.3.3.7 Os resultados dos exames complementares de diagnóstico - exames laboratoriais, serão remetidos em sobrescrito fechado, para a entidade que prestará os serviços médicos de medicina no trabalho.

1.4 Apoio Técnico aos Sistema de Medicina no Trabalho

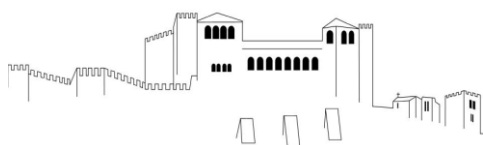
O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação do Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

- 1.4.1 Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde e ficha de aptidão.
- 1.4.2 Remeter ao adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.
- 1.4.3 Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.
- 1.4.4 Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas ao adjudicante, através de relatório do médico do trabalho.
- 1.4.5 O prestador de Serviços de Saúde no Trabalho deverá remeter ao adjudicante, relatório trimestral onde conste o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho (exames médicos e exames complementares efectuados por trabalhador), o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como uma listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico periódico durante o trimestre subsequente.
- 1.4.6 O prestador de serviços de Saúde no Trabalho deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.
- 1.4.7 Os serviços identificados nos pontos 1.4.1 a 1.4.6 serão realizados no quadro das atividades da Saúde no Trabalho e no número de horas correspondente ao disposto no n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada.
- 1.4.8 Para efeitos do número anterior o número de horas propostas calcular-se-á para efeitos da prestação do serviço no período total do contrato, fazendo-se correspondente ajustamento das horas mensais não realizadas, nos meses seguintes.

4

1.5 Médico de Trabalho

- 1.5.1 O médico do trabalho é, nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada, o licenciado em medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respectivas funções, nos termos da lei.
- 1.5.2 O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.
- 1.5.3 O médico do trabalho poderá solicitar a realização de exames complementares de diagnóstico para além dos exames complementares previstos aquando da realização das consultas de admissão e periódicas, até ao limite máximo indicado no anexo C ao caderno de encargos, devendo justificar e fundamentar devidamente a referida solicitação, sendo os mesmos realizados sob autorização do adjudicante.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1.5.4 Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.
- 1.5.5 Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
- 1.5.5.1 Exame de admissão;
- 1.5.5.2 Exames periódicos;
- 1.5.5.3 Exames ocasionais;
- 1.5.5.4 Exames complementares, para completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador;
- 1.5.6 Compete ainda ao médico do trabalho:
- 1.5.6.1 Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão;
- 1.5.6.2 Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
- 1.5.6.3 Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;
- 1.5.6.4 Relatar ao adjudicante, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;
- 1.5.6.5 Identificar, registar e participar obrigatoriamente ao Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais, no prazo de 8 dias úteis a contar da data do diagnóstico, todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, devendo ser dado conhecimento dessas situações ao adjudicante.
- 1.5.6.6 O Médico de Trabalho deverá conhecer os aspetos organizacionais e os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, devendo para esse efeito, desenvolver atividade nos locais de trabalho do adjudicante, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores.

5

1.6 **Enfermeiro do Trabalho**

O médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro devidamente habilitado para o efeito.

1.7 **Vacinação**

Administração de vacinas quando solicitado pelo adjudicante. O prestador de serviços de Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à administração das vacinas, sempre que solicitado.

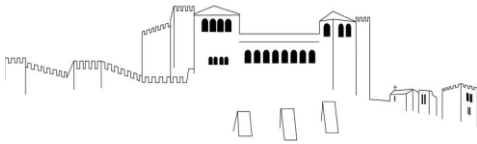
1.7.1 Vacinas

Entre outras, a administração das seguintes vacinas a trabalhadores ainda não vacinados e que estejam afetos a serviços que apresentam riscos de exposição biológica (bombeiros municipais, trabalhadores afetos aos sanitários públicos ou outros):

- Hepatite A
- Hepatite B

1.8 **Consulta de cariz predominantemente curativa**

Realização de uma consulta de cariz predominantemente curativa e de aconselhamento com a periodicidade mensal (até ao limite indicado no anexo C ao caderno de encargos para trabalhadores expostos a riscos biológicos (bombeiros, sanitários públicos, entre outros) ou trabalhadores indicados pelo médico do trabalho. Nesta consulta deverá ser feita despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras) bem como o aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica). Esta consulta realiza-se no gabinete médico das instalações do adjudicante sito nas instalações dos bombeiros municipais de Leiria.



ANEXO B - Descrição dos Serviços - Lote 2 (Serviços de Segurança no Trabalho)

Ao Serviço de Segurança no Trabalho compete a realização de:

2.1 Visitas periódicas às instalações do adjudicante, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança no Trabalho (nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada), sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa;

2.1.1 Durante o primeiro semestre de início da prestação do serviço de segurança no trabalho, o prestador do Serviço de Segurança no trabalho deverá realizar visita periódica a todas as instalações incluídas nos Serviços de Segurança no Trabalho, de acordo com o anexo E ao caderno de encargos e definir a periodicidade das visitas periódicas.

2.2 Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, identificação dos riscos inerentes e identificação de inconformidades legais, resultantes das visitas periódicas realizadas no âmbito do ponto 2.1, devendo ainda nos relatórios ser identificadas as medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em práticas sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas.

1

2.2.1 Os relatórios previstos em 2.2 devem ser remetidos para ao adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a realização da visita;

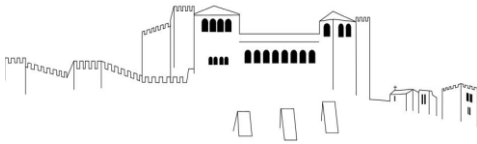
2.3 Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho;

2.4 Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;

2.5 Elaboração de um programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais, com base no resultado das visitas periódicas efectuadas nos termos do 2.1.1 e com base na identificação e avaliação dos riscos prevista no ponto 2.4;

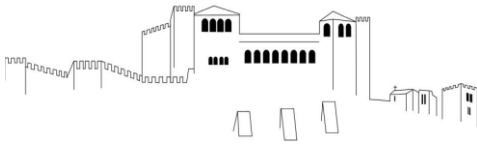
2.5.1 O Programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais previsto em 2.5 deve ser remetido ao adjudicante durante o mês subsequente ao término do primeiro semestre da prestação do serviço de segurança no trabalho.

2.6 Articulação com o(s) representante(s) do adjudicante de forma a avaliar a adequação e eficácia das medidas preconizadas no Programa de Prevenção e Controlo de Riscos, bem como a sua aplicação.



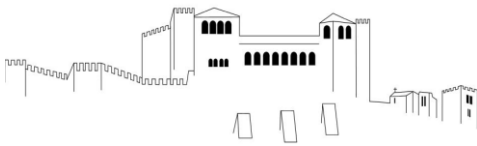
Município de Leiria Câmara Municipal

- 2.7 Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, medições de qualidade do ar, entre outros que se revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável);
- 2.8 Elaboração de relatórios sobre as condições ambientais avaliadas nos termos do ponto 2.6,
- 2.8.1 Os relatórios previstos em 2.8 devem ser remetidos para o adjudicante no prazo máximo de 30 dias após a realização da avaliação em causa;
- 2.9 Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis,
- 2.9.1 Os relatórios previstos em 2.9 devem ser remetidos para o adjudicante no prazo de 5 dias úteis após a data em que foi dado conhecimento ao prestador de serviços de segurança no trabalho;
- 2.9.2 O prestador de serviços de Segurança no Trabalho pode remeter o relatório previsto em 2.9 via email, sem prejuízo de posteriormente dever ser remetido para o adjudicante o respetivo original.
- 2.10 Elaboração de um relatório de análise estatística anual relativas aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos,
- 2.10.1 O relatório previsto em 2.10 deve ser remetido ao adjudicante até final do mês de março do ano seguinte.
- 2.11 Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva;
- 2.12 Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- 2.13 Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
- 2.14 Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- 2.15 Discussão com os responsáveis do adjudicante de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;



Município de Leiria Câmara Municipal

- 2.16 Participar na elaboração e implementação de Planos de Emergência Internos para os edifícios do adjudicante, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- 2.17 Apoio na elaboração de Planos de Segurança a incluir nos Programas de Concurso e Cadernos de Encargos de obras do adjudicante;
- 2.18 Assessoria relativamente ao Quadro Legal e Normativo, na área da Segurança no trabalho;
- 2.19 Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho;
- 2.20 Elaboração, em colaboração com o adjudicante, de um Programa Anual de Formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada atividade, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, tabagismos, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stress, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc.;
- 2.20.1 O Programa Anual de formação referido em 2.20 deverá ser remetido ao adjudicante até ao dia 15 de Setembro do ano anterior àquele a que diz respeito.
- 2.21 Desenvolvimento e realização das ações de formação e sensibilização previstas no Plano Anual de Formação previsto em 20.20.
- 2.21.1 O agendamento das ações de formação constantes do plano de formação deverá ser feito, pelo menos, com 30 dias de antecedência face à data de realização de cada ação de formação.
- 2.21.2 Por cada ação de formação realizada, o prestador do serviço de segurança no trabalho deverá elaborar um certificado de presença para cada trabalhador, que deverá ser remetido ao adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a realização da ação de formação.
- 2.22 Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores;
- 2.23 Apoiar tecnicamente as atividades dos representantes dos trabalhadores e das comissões de SHT, caso existam;
- 2.24 Apoiar no procedimento para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com a Divisão de Aprovisionamento e Património;



Município de Leiria Câmara Municipal

- 2.25 Apoiar na gestão da conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a instalação e manutenção de sinalização de segurança.
- 2.26 Controlo periódico da Avaliação dos Riscos diagnosticados;
- 2.27 Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros;
- 2.28 Cooperação na realização de simulacros em edifícios do adjudicante.
- 2.29 Realização de auditorias específicas, com periodicidade anual ou sempre que necessário, aos locais afetos à confeção, distribuição e manuseamento de alimentos e elaboração dos relatórios que enunciarão as medidas de segurança e controlo adequado.
- 2.29.1 Os relatórios previsto em 2.29 deverão ser enviados ao adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a realização das auditorias.

ANEXO C - Perfil de necessidade - Lote 1 – Serviços de Saúde no Trabalho

Descrição	Quantidade estimada	Condição de Realização do Serviço	Local de Realização do Serviço
Prestação do serviço de saúde no trabalho	1400	Todos os trabalhadores	Exames de Saúde: Gabinete Médico da entidade adquirente (sito Bombeiros Municipais de Leiria) Restantes Serviços de Saúde: Estabelecimentos da entidade adquirente
Exame Complementares Laboratoriais			
Determinação do grupo sanguíneo e RH	50	Aquando do exame de admissão	Instalações da entidade prestadora de serviços ou outra: quando as mesmas se situem em Leiria Gabinete Médico da entidade adquirente ou Unidade Móvel da entidade prestadora de serviços: quando a entidade prestadora de serviços não tenha instalações em Leiria
Urina tipo II	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Hemograma	25	*	
Hemograma c/ plaquetas	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Colesterol total	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Glicose doseamento (diabetes)	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Ureia	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Ácido Úrico	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
SGOT/SGTO (Transaminases)	25	*	
VS – velocidade de sedimentação	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Creatinina	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Gama GT	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Triglicéridios	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Ag. HBs	150	*	
Ac. HBs	150	*	
PSA total	750	Homens idade >=45 anos	
TGO e TGP	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Bilirrubinas	25	*	
Fotastase alcalina	25	*	
IgG	25	*	
Colesterol HDL	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Exames Complementares Diagnóstico			
Rastreo oftalmológico (com visioteste)	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de serviços ou outra: quando as mesmas se situem em Leiria Gabinete Médico da entidade adquirente ou Unidade Móvel da entidade prestadora de serviços: quando a entidade prestadora de serviços não tenha instalações em Leiria
Rastreo oftalmológico (sem visioteste)	25	*	
Espirometria	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Eletrocardiograma	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Audiogramas	1400	Aquando do exame de admissão e periódico	
Dinamometria	1000	Trabalhadores sujeitos a esforços físicos	
Exames Complementares radiológico			

Rx Tórax PA	25	*	Instalações da entidade prestadora de serviços ou outra: quando as mesmas se situem em Leiria Gabinete Médico da entidade adquirente ou Unidade Móvel da entidade prestadora de serviços: quando a entidade prestadora de serviços não tenha instalações em Leiria
Rx dos seios perinasais 3 planos	25	*	
Ecografia Mamária	25	*	
Consultas Adicionais			
Vacinação	1500	*	Gabinete Médico da entidade adquirente (sito nos Bombeiros Municipais de Leiria)
Consulta de cariz predominantemente curativa	300	Trabalhadores sujeitos a riscos biológicos ou indicados pelo médico do trabalho - máximo de 16 consultas/mês	Gabinete Médico da entidade adquirente (sito nos Bombeiros Municipais de Leiria)

* Estes exames/serviços apenas serão realizados mediante requisição médica e autorização da entidade adquirente ou mediante solicitação da entidade adquirente

**ANEXO D - Perfil de Necessidade - Número de Trabalhadores
por escalão etário - Lote 1 – Serviços de Saúde no Trabalho**

Escalaões etários	Trabalhadores		
	Homens	Mulheres	Total
Menos 20 anos	0	0	0
20-24	0	0	0
25-29	9	1	10
30-34	14	17	31
35-39	48	61	109
40-44	42	58	100
45-49	43	69	112
50-54	47	84	131
55-59	42	51	93
60-64	22	18	40
65-69	4	5	9
Mais 70 anos	0	0	0
Total	271	364	635

ANEXO E - Perfil de Necessidade Lote 2 – Segurança no Trabalho

Estabelecimentos Vários							
N.º	Estabelecimento	Localização	Dimensão aproximada (m ²)	Tipologia de Instalação	Número de trabalhadores da CML	Observações	Inclusão no Serviço de Segurança no trabalho ⁽¹⁾
1	Edifício Sede	Largo da República-Leiria	4290	Serviços Administrativos	291		Incluir
2	Instalações Guimarães	Guimarães - Leiria	2000	Oficinas	85		Incluir
3	Horto Municipal	Barosa - Leiria	1000	Outros	6		Incluir
4	Instalações Bombeiros Municipais	Rua de Tomar - Leiria	3000	Outros	62		Incluir
5	Biblioteca Municipal	Largo Cândido dos Reis	1850	Outros	20		Incluir
6	Castelo	Largo S. Pedro - Leiria	31900	Outros	6		Incluir
7	Agromuseu	Ortigosa	3850	Outros	3		Incluir
8	Museu da Imagem e Movimento	Largo S. Pedro - Leiria	3500	Outros	5		Incluir
9	Museu Moinho de Papel	Rua Roberto Ivens-Leiria	1180	Outros	4		Incluir
10	Casa dos Pintores	Rua Acácio de Paiva	150	Outros	0		Incluir
11	Edifício antigo "Banco de Portugal"	Largo 5 Outubro-Leiria	700	Outros	3		Incluir
12	Teatro Miguel Franco	Largo Santana	1330	Outros	1		Incluir
13	Centro Cultural Mercado Santana	Largo Santana	3000	Outros	3		Incluir
14	Museu de Leiria	Leiria	2400	Outros	5		Incluir
15	Parque de estacionamento Mercado Santana	Largo Santana	500	Parques automóvel	2		Incluir
16	Parque de Estacionamento Fonte Quente	Leiria	1500	Parques automóvel	2		Incluir
17	Cemitério	Rua St. António-Leiria	23950	Outros	5		Incluir
18	Casa Mortuária	Rua St. António-Leiria	1000	Outros	0		Não Incluir
19	Mercado Municipal Leiria	R.Mouzinho Albuquerque-Leiria	3500	Outros	12		Incluir
20	Mercado Levante	Av. 22 Maio-Leiria	10	Outros	2 ⁽²⁾	Roulotte de apoio	Incluir
21	Mercado Falcão	Marrazes	200	Outros	6	instalações cobertas	Incluir
22	Mercado Pedrógão	Praia Pedrógão	300	Outros	1		Incluir
23	Sanitários Pedrógão I	Praia Pedrógão	50	Outros	2 ⁽³⁾		Incluir
24	Sanitários Pedrógão II	Avenida Marginal	50	Outros	2 ⁽³⁾		Incluir
25	Sanitários Pedrógão III (Amovíveis)	Junto ao Cáritas	50	Outros	2 ⁽³⁾		Incluir
26	Sanitários Pedrógão IV	Junto Parque Festival Sardinha	50	outros	2 ⁽³⁾		Incluir
27	Sanitários Jardim Luis Camões	Jardim Luis Camões	150	Outros	5		Incluir
28	Sanitários Maringá	Junto Mercado Municipal Leiria	150	Outros	2		Incluir
29	Sanitários Fonte Quente	Leiria	50	Outros	5 ⁽⁴⁾		Incluir
30	Centro de Interpretação Ambiental	Rua Roberto Ivens-Leiria	300	Outros	3		Incluir

31	Centro Interpretação Lapedo	Santa Eufémia	200	Outros	0		Incluir
32	Instalações Centro Azul-Pedrogão	Praia Pedrogão	200	Outros	0		Incluir
33	Parque de Campismo Pedrogão	Praia Pedrogão	850	Outros	0	instalações cobertas	Não Incluir
34	Estádio Municipal Magalhães Pessoa	Leiria	121000	Outros	11		Incluir
35	Serviços de Metrologia	São Romão	300	Outros	3		Incluir
36	Edifício de Arquivo São Romão	São Romão	2500	Outros	5		Incluir
37	Centro Cívico	Rua Barão Viamonte	500	Outros	0		Não Incluir
38	Centro Nacional de Lançamentos	Leiria (Junto ao Estádio)	20000	Outros	0		Não Incluir
39	Pavilhão Arrabal	Arrabal	4400	Outros	0		Não Incluir
40	Pavilhão Bajouca	Bajouca	4400	Outros	0		Não Incluir
41	Pavilhão Caranguejeira	Caranguejeira	4400	Outros	0		Não Incluir
42	Pavilhão Carreira	Carreira	4400	Outros	0		Não Incluir
43	Pavilhão Colmeias	Colmeias	4400	Outros	0		Não Incluir
44	Pavilhão Correia Mateus	Leiria	4400	Outros	0		Não Incluir
45	Pavilhão Maceira	Maceira	4400	Outros	0		Não Incluir
46	Pavilhão Marrazes	Marrazes	4400	Outros	0		Não Incluir
47	Pavilhão Pousos	Pousos	4400	Outros	0		Não Incluir
48	Pavilhão "Os Silvas"	Leiria	4400	Outros	0		Incluir
49	Pavilhão Souto Carpalhosa	Souto Carpalhosa	4400	Outros	0		Não Incluir
50	Pavilhão Santa Eufémia	Santa Eufémia	4400	Outros	0		Não Incluir
51	Piscinas Caranguejeira	Caranguejeira	7500	Outros	0		Não Incluir
52	Piscinas Leiria	Leiria	7500	Outros	0		Não Incluir
53	Piscina Maceira	Maceira	7500	Outros	0		Não Incluir

(1) - Todas os estabelecimentos onde está "incluir" devem ser considerados para efeitos da prestação do serviço de Segurança no Trabalho constante do Lote 2, os estabelecimentos onde está "Não incluir" apenas deverão ser considerados mediante informação da Câmara Municipal de Leiria

(2) - trabalhadores afetos ao Mercado Municipal de Leiria que nos dias de mercado (3.as e sábados) estão no mercado levante

(3) trabalhadores que realizam tarefas nos sanitários I,II, III e IV

(4) trabalhadores afetos aos Sanitários Luís Camões

Estabelecimentos de Ensino						
N.º	Estabelecimento	Localização	N.º Salas	Tipo de utilização	Número de trabalhadores da CML	Inclusão no Serviço de Segurança no trabalho
1	Jardim Infância Caldelas	Caldelas	3	Jardim Infância	1	Incluir
2	Jardim Infância Caranguejeira	Caranguejeira	4	Jardim Infância	1	Incluir
3	Jardim Infância Loureira	Loureira	3	Jardim Infância	1	Incluir
4	Jardim Infância Magueijia	Magueijia	3	Jardim Infância	1	Incluir
5	Jardim Infância Santa Eufémia	Santa Eufémia	3	Jardim Infância	2	Incluir
6	Jardim Infância Souto do Meio	Souto do Meio	3	Jardim Infância	1	Incluir
7	Jardim Infância Vale Sumo	Vale de Sumo	2	Jardim Infância	1	Incluir
8	Jardim Infância Santa Catarina Serra	Santa Catarina Serra	3	Jardim Infância	1	Incluir

9	Jardim Infância Capuchos	Capuchos	5	Jardim Infância	4	Incluir
10	Jardim Infância Bidoeira Baixo	Bidoeira de Baixo	1	Jardim Infância	1	Incluir
11	Jardim Infância Bidoeira Cima	Bidoeira de Cima	2	Jardim Infância	2	Incluir
12	Jardim Infância Colmeias	Colmeias	3	Jardim Infância	1	Incluir
13	Jardim Infância Mata	Mata Milagres	2	Jardim Infância	1	Incluir
14	Jardim Infância Milagres	Milagres	2	Jardim Infância	0	Incluir
15	Jardim Infância Amor	Amor	1	Jardim Infância	1	Incluir
16	Jardim Infância Bairro das Almuinhas	Bairro das Almuinhas	3	Jardim Infância	2	Incluir
17	Jardim Infância Barreiros	Barreiros	1	Jardim Infância	1	Incluir
18	Jardim Infância Coucinheira	Coucinheira	6	Jardim Infância	2	Incluir
19	Jardim Infância Gândara Olivais	Gândara dos Olivais	4	Jardim Infância	3	Incluir
20	Jardim Infância Janardo	Janardo	2	Jardim Infância	1	Incluir
21	Jardim Infância Marinheiros	Marinheiros	3	Jardim Infância	1	Incluir
22	Jardim Infância Regueira Pontes	Regueira de Pontes	3	Jardim Infância	1	Incluir
23	Jardim Infância n.º 1 Marrazes	Marrazes	3	Jardim Infância	2	Incluir
24	Jardim Infância Azoia	Azoia	3	Jardim Infância	2	Incluir
25	Jardim Infância Barreira	Barreira	3	Jardim Infância	1	Incluir
26	Jardim Infância Cortes	Cortes	3	Jardim Infância	1	Incluir
27	Jardim Infância Parceiros	Parceiros	4	Jardim Infância	2	Incluir
28	Jardim Infância Pernelhas	Pernelhas	3	Jardim Infância	1	Incluir
29	Jardim Infância Reixida	Reixida	1	Jardim Infância	1	Incluir
30	Jardim Infância Cruz D'Areia	Cruz D'Areia	4	Jardim Infância	3	Incluir
31	Jardim Infância Telheiro	Telheiro	3	Jardim Infância	1	Incluir
32	Jardim Infância Campo Amarelo	Campo Amarelo	2	Jardim Infância	1	Incluir
33	Jardim Infância Pousos	Pousos	2	Jardim Infância	0	Incluir
34	Jardim Infância Soutocico	Soutocico	3	Jardim Infância	1	Incluir
35	Jardim Infância A-do-Barbas	A-do-Barbas	2	Jardim Infância	1	Incluir
36	Jardim Infância A-dos-Pretos	A-dos-Pretos	3	Jardim Infância	2	Incluir
37	Jardim Infância Cavalinhos	Cavalinhos,	1	Jardim Infância	1	Incluir
38	Jardim Infância Maceirinha	Maceirinha	2	Jardim Infância	1	Incluir
39	Jardim Infância Poçariça	Poçariça	1	Jardim Infância	1	Incluir
40	Jardim Infância Porto do Carro	Porto do Carro	1	Jardim Infância	1	Incluir
41	Jardim Infância Bajouca	Bajouca	4	Jardim Infância	1	Incluir
42	Jardim Infância Monte Real	Monte Real	3	Jardim Infância	2	Incluir
43	Jardim Infância Outeiro Fonte	Outeiro da Fonte	3	Jardim Infância	2	Incluir
44	Jardim Infância Riba D'Aves	Riba D'Aves	2	Jardim Infância	1	Incluir
45	Jardim Infância Ruivaqueira	Ruivaqueira	2	Jardim Infância	1	Incluir
46	Jardim Infância Vale da Pedra	Vale da Pedra	3	Jardim Infância	1	Incluir
47	Jardim Infância Quinta do Amparo	Quinta do Amparo (Marrazes)	2	Jardim Infância	2	Incluir
48	Escola Básica Caranguejeira	Caranguejeira	4	Escola Básica	0	Incluir
49	Escola Básica Caxieira	Caxieira	4	Escola Básica	0	Incluir
50	Escola Básica Chainça	Chainça	5	Escola Básica	0	Incluir

51	Escola Básica Quintas Sirol	Quintas do Sirol	2	Escola Básica	0	Incluir
52	Escola Básica Santa Catarina Serra	Santa Catarina Serra	4	Escola Básica	0	Incluir
53	Escola Básica Souto de Cima	Souto de Cima	2	Escola Básica	0	Incluir
54	Escola Básica Vale Sumo	Vale Sumo	4	Escola Básica	0	Incluir
55	Escola Básica Amarela	Leiria	6	Escola Básica	0	Incluir
56	Escola Básica Arrabalde	Arrabalde	4	Escola Básica	0	Incluir
57	Escola Básica Branca	Leiria	7	Escola Básica	0	Incluir
58	Escola Básica Capuchos	Bairro Capuchos-Leiria	5	Escola Básica	0	Incluir
59	Escola Básica Bidoeira Cima	Bidoeira de Cima	6	Escola Básica	0	Incluir
60	Escola Básica Boavista	Boa Vista	2	Escola Básica	0	Incluir
61	Escola Básica Colmeias	Colmeias	6	Escola Básica	0	Incluir
62	Escola Básica Mata	Mata Milagres	3	Escola Básica	0	Incluir
63	Escola Básica Milagres	Milagres	3	Escola Básica	0	Incluir
64	Escola Básica Amor	Amor	3	Escola Básica	0	Incluir
65	Escola Básica Barreiros	Barreiros	5	Escola Básica	0	Incluir
66	Escola Básica Casal Claros	Casal Claros	3	Escola Básica	0	Incluir
67	Escola Básica Casal Novo (Amor)	Casal Novo	3	Escola Básica	0	Incluir
68	Escola Básica Chãs	Chãs	4	Escola Básica	0	Incluir
69	Escola Básica Coucinheira	Coucinheira	3	Escola Básica	0	Incluir
70	Escola Básica Gândara Olivais	Gândara dos Olivais	8	Escola Básica	0	Incluir
71	Escola Básica Marinheiros	Marinheiros	5	Escola Básica	0	Incluir
72	Escola Básica Quinta Alçada	Quinta do Alçada	5	Escola Básica	0	Incluir
73	Escola Básica Regueira Pontes	Regueira de Pontes	2	Escola Básica	0	Incluir
74	Escola Básica Sismaria Gândara	Gândara dos Olivais	4	Escola Básica	0	Incluir
75	Escola Básica n.º 1 Marrazes	Marrazes	8	Escola Básica	0	Incluir
76	Escola Básica Azoia	Azoia	4	Escola Básica	0	Incluir
77	Escola Básica Cortes	Cortes	3	Escola Básica	0	Incluir
78	Escola Básica Cruz D'Areia	Cruz D'Areia	9	Escola Básica	0	Incluir
79	Escola Básica Reixida	Reixida	4	Escola Básica	0	Incluir
80	Escola Básica Arrabal	Arrabal	6	Escola Básica	0	Incluir
81	Escola Básica Courelas	Courelas	5	Escola Básica	0	Incluir
82	Escola Básica Touria	Touria	7	Escola Básica	0	Incluir
83	Escola Básica A-dos-Pretos	A-dos-Pretos	4	Escola Básica	0	Incluir
84	Escola Básica Cavalinhos	Cavalinhos	3	Escola Básica	0	Incluir
85	Escola Básica Porto do Carro	Porto do Carro	2	Escola Básica	0	Incluir
86	Escola Básica Bajouca	Bajouca	4	Escola Básica	0	Incluir
87	Escola Básica Carvide	Carvide	5	Escola Básica	0	Incluir
88	Escola Básica Chã da Laranjeira	Chã da Laranjeira	3	Escola Básica	0	Incluir
89	Escola Básica Lameira	Lameira	2	Escola Básica	0	Incluir
90	Escola Básica Lavegadas	Lavegadas	3	Escola Básica	0	Incluir
91	Escola Básica Monte Real	Monte Real	7	Escola Básica	0	Incluir
92	Escola Básica Ortigosa	Ortigosa	5	Escola Básica	0	Incluir

93	Escola Básica Outeiro da Fonte	Outeiro da Fonte	3	Escola Básica	0	Incluir
94	Escola Básica Serra Porto Urso	Serra do Porto de Urso	3	Escola Básica	0	Incluir
95	Escola Básica Vale da Bajouca	Vale da Bajouca	3	Escola Básica	0	Incluir
96	Escola Básica Vale da Pedra	Vale da Pedra	4	Escola Básica	0	Incluir
97	Escola Básica Alcaidaria	Alcaidaria	3	Escola Básica	1	Incluir
98	Escola Básica/JI Agodim	Agodim	4	Escola Básica	0	Incluir
99	Escola Básica/JI Palmeiria	Palmeiria	5	Escola Básica	0	Incluir
100	Escola Básica/JI Barosa	Barosa	8	Escola Básica	1	Incluir
101	Escola Básica/JI Guimarota	Guimarota	4	Escola Básica	1	Incluir
102	Escola Básica/JI Pinheiros	Pinheiros	5	Escola Básica	2	Incluir
103	Escola Básica/JI Andrinós	Andrinós	5	Escola Básica	1	Incluir
104	Escola Básica/JI Carreira	Carreira	4	Escola Básica	0	Incluir
105	Escola Básica/JI Souto Carpalhosa	Souto da Carpalhosa	5	Escola Básica	1	Incluir
106	Escola Básica/JI Moita Roda	Moita da Roda	5	Escola Básica	1	Incluir
107	Escola Básica/JI Costas	Costas	4	Escola Básica	1	Incluir
108	Escola Básica/JI Vidigal	Vidigal	4	Escola Básica	0	Incluir
109	Escola Básica/JI Machados (Boa Vista)	Boa Vista	5	Escola Básica	2	Incluir
110	Escola Básica/JI Bouça	Bouça	4	Escola Básica	1	Incluir
111	Centro Escolar Marceira	Maceira	10	Escola Básica	2	Incluir
112	Centro Escolar Barreira	Telheiro	10	Escola Básica	2	Incluir
113	Centro Escolar Parceiros	Parceiros	10	Escola Básica	2	Incluir
114	Centro Escolar Monte Redondo	Monte Redondo	12	Escola Básica	3	Incluir
115	Centro Escolar Coimbrão	Coimbrão	9	Escola Básica	0	Incluir
116	Centro Escolar Dr. Correia Mateus	Leiria	10	Escola Básica	0	Incluir